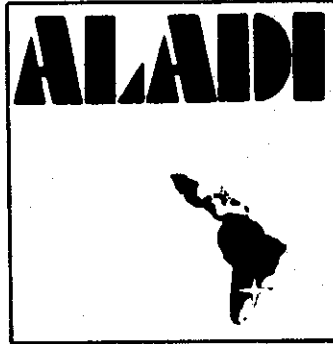


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

253

FORTALECIMENTO DOS ACORDOS REGIONAIS
DE ABERTURA DE MERCADOS

ALADI/CR/di 175.4
REPRESENTAÇÃO DO MEXICO
10 de dezembro de 1986

Montevideú, em 4 de dezembro de 1986.

No. 349/86

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em cumprimento do compromisso assumido durante a Segunda Reunião Especial de Representantes Governamentais de Alto Nível, referente ao "Fortalecimento dos acordos regionais sobre a lista de abertura de mercados", e para os efeitos da formulação dos protocolos correspondentes após a aprovação da modificação do artigo 12 dos Acordos Regionais 1, 2 e 3, para enviar, em anexo, às listas de produtos que o México outorga à Bolívia, Equador e Paraguai para serem incorporadas a suas respectivas listas de abertura de mercados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Licenciado Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador
Juan José Real,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta

LISTA DE PRODUTOS QUE O MEXICO OUTORGA A BOLIVIA
NA AMPLIAÇÃO DE SUA LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS

<u>NALADI</u>	<u>PRODUTO</u>
11.01.0.05	Farinha de milho
80.01.1.01	Estanho em bruto sem liga, em lingotes
80.01.1.02	Lingotes de ligas de estanho, para soldagem
80.02.1.01	Barras e varetas de liga de estanho, para soldagem

//

LISTA DE PRODUTOS QUE O MEXICO OUTORGA AO EQUADOR
NA AMPLIAÇÃO DE SUA LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS

NALADI	PRODUTO
20.02.1.05	Cogumelos em recipientes hermeticamente fechados. Cogumelos
20.02.2.05	Cogumelos acondicionados em outros recipientes. Cogumelos
21.06.1.01	Leveduras-mãe para culturas desidratadas, quando contenham até 10% de umidade, vivas
21.06.2.01	Leveduras artificiais
39.07.0.99	Pisos de vinil-asbesto, ladrilhos vinílicos para revestimento de pisos
83.01.9.01	Cadeados, suas partes e peças
84.41.1.01	Máquinas de costura de uso doméstico
84.41.2.01	Cabeçotes de máquinas de costura de uso doméstico
85.19.1.01	Relés térmicos. Relevadores (relés) térmicos ou por indução
85.19.1.02	Relés de arranque
90.24.9.99	Presostatos

LISTA DE PRODUTOS QUE O MEXICO OUTORGA AO PARAGUAI
NA AMPLIAÇÃO DE SUA LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS

<u>NALADI</u>	<u>PRODUTO</u>
15.076.2.13	Oleo de mamona (rícino), purificado
28.08.0.01	Acido sulfúrico
33.01.1.02	Oleo essencial de bergamota
59.04.0.07	De fibras sintéticas (cordéis, cordas e cabos)
94.01.1.02	Cadeiras e assentos de madeira
94.01.8.02	Partes e peças de madeira (cadeiras, assentos)

APENDICE

Produtos incluídos no Anexo I que serão incorporados
ao Acordo Regional no. 3 por parte do México

(Disposições transitórias, letra B))

//

OBSERVAÇÃO

PRODUTO

NALADI

07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICA DOS OU PARTIDOS
07.05.1	Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descortificados ou partidos
07.05.1.30	Feijões
07.05.1.39	Os demais feijões
09.03	ERVA-MATE
09.03.0.02	Elaborada
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU CO MO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SE COS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS
12.07.0.99	Os demais
14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDI DOS EM OUTRAS POSIÇÕES
14.05.1	Produtos de origem vegetal utilizados principalmente como corantes ou como curtumes
14.05.1.99	Os demais
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURI FICADOS OU REFINADOS
15.07.1	Em bruto
15.07.1.01	(01) De soja
15.07.1.02	(02) De semente de algodão
15.07.1.03	(03) De amendoim
15.07.1.10	(08) De palma (dendê)
15.07.1.13	(11) De mamona (ricino)

Matérias-primas vegetais tintóreas

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
15.07.1.17	(13) De tungue	
15.07.2	<u>Purificados ou refinados</u>	
15.07.2.01	(01) De soja	
15.07.2.02	(02) De semente de algodão	
15.07.2.10	(08) De palma (dendê)	
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE	
16.03.1	<u>Extratos de carne</u>	
16.03.1.01	Em pasta	
17.04	PRODUTOS DE CONFETARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU	
17.04.0.05	Doce de tomate	
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
20.05.1	<u>Compotas</u>	
20.05.1.01	<u>Compotas</u>	
20.05.2	<u>Geléias</u>	
20.05.2.01	<u>Geléias</u>	
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ALCOOL	
20.06.2	<u>Conservas de frutas, em calda</u>	
20.06.2.01	<u>De abacaxi (ananás)</u>	
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	

vf

OBSERVAÇÃO

PRODUTO

NALADI

22.08	ALCOOL ETILICO NÃO DESNATURADO DE GRADUAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS; ALCOOL ETILICO DESNATURADO DE QUALQUER GRADUAÇÃO
22.08.0.02	Desnaturado
24.02	FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS E SUMOS DE FUMO OU TABACO
24.02.1	Fumo ou tabaco elaborado
24.02.1.02	Cigarros
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS (ACIDOS TANICOS), INCLUSIVE O TANINO DE NOZ-DE-GALHA A AGUA, E SEUS SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS
32.01.1	Extratos tanantes de origem vegetal
32.01.1.02	De quebracho
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ENFLORAGEM OU MACERAÇÃO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACÃO DOS OLEOS ESSENCIAIS
33.01.1	Oleos essenciais (desterpenados ou não), líquidos ou concretos
33.01.1.05	De cedro
33.01.1.09	De lemon grass
33.01.1.10	De limão (C. limón - L. Burm); de limão mexicano (C. aurantifolia-Christmann-Swingle)
33.01.1.11	De menta
33.01.1.13	De petit-grain
33.01.1.15	De cidra; de toronja; de tangerina

De tangerina

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
33.01.1.99	Os demais	
33.01.4	<u>Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais</u>	
33.01.4.01	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	
42.03	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO	
42.03.1	<u>Protetores para operários e profissionais</u>	
42.03.1.01	Luvas	
44.05	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESURA SUPERIOR A 5 MM	
44.05.2	<u>Não coníferas</u>	
44.05.2.11	(02) Gonçalves Alves	
44.05.2.14	(02) Ipês	
44.05.2.23	(02) Pau-rosa	
44.05.2.26	(02) Peroba	
44.05.2.99	(02) Os demais	
44.09	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CAVILHAS DE MADEIRA, AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA EM TABUINHAS, LÂMINAS OU FITAS; MADEIRA EM FIOS; MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PEQUENAS PLACAS OU DE PARTICULAS; CAVACOS DE MADEIRA DOS TIPOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DE VINA GRE OU PARA CLARIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS; MADEIRA SIMPLEMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, MAS NÃO TORNEADA, RECURVADA, NEM TRABALHADA POR QUALQUER OUTRO MODO, PARA BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES	

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
44.09.1	<u>Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas e cavilhas de madeira aguçadas</u>	
44.09.1.01	(02) Arcos	
44.09.1.99	(02) Os demais	
44.13	MADERA (INCLUSIVE OS TACOS OU FRISOS, ISOLADOS, PARA ASSOALHOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, CHANFRADA OU SEME LHANTES	
44.13.2	<u>Não coníferas</u>	
44.13.2.99	(02) Os demais	
44.14	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 5 MM; FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE IGUAL ESPESSURA	
44.14.1	<u>Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou inferior a 5 mm</u>	
44.14.1.99	Os demais	
44.15	MADEIRA PLACADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OU TRAS MATERIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA	
44.15.1	<u>Madeira contraplacada constituída exclusivamente por chapas de madeira</u>	
44.15.1.99	(01) Os demais	
44.15.2	<u>Madeiras contraplacadas com alma, mesmo com adição de ou tras matérias</u>	
44.15.2.99	(02) Os demais	
44.15.9	Outros	
44.15.9.99	(03) Os demais	

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
44.18	<p>MADEIRA CHAMADA "ARTIFICIAL" OU "RECONSTITUÍDA", OBTIDA DE LASCAS, SERRAGENS, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS RESÍDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERADOS ORGÂNICOS, EM PAINÉIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES Em pranchas</p>	
44.18.0.01	Em pranchas	
44.18.0.99	Os demais	
44.25	<p>FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS DE FERRAMENTAS, ARMAÇÕES DE ESCOVAS, CABOS DE VASSOURAS E DE ESCOVAS, DE PINCEIS E DE ARTIGOS SEMELHANTES DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTI-CADORES PARA CALÇADO, DE MADEIRA Ferramentas e cabos para ferramentas</p>	
44.28	OUTRAS MANUFATURAS DE MADEIRA	
44.28.9	<u>Outros</u>	
44.28.9.99	Os demais	
49.01	<p>LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS</p>	
49.01.9	<u>Outros</u>	
49.01.9.01	Livros	
55.01	ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR	
55.01.0.01	Algodão sem cardar nem pentear	
55.02	LINTERES DE ALGODÃO	
55.02.0.01	Linteres de algodão	
59.01	<p>PASTAS ("OUATES") E ARTIGOS DE PASTA; POEIRAS, NOS E FLOCOS DE MATERIAS TEXTEIS</p>	
59.01.1	<u>Pastas ("ouates") e artigos de pasta</u>	
59.01.1.03	Rolos de pasta para confeccionar filtros de cigarros	

vf

//

OBSERVAÇÃO

PRODUTO

NALADI

61.05	LENÇOS DE BOLSO
61.05.0.99	Os demais
61.06	XALES "ECHARPES" LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENES, CACHECOIS, MANTILHAS, VEUS E SEMELHANTES
61.06.0.99	Os demais